



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECISÃO DE RECURSO**

**Concorrência nº 65/2020.**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação e implantação do encabeçamento do Viaduto Geraldo Magela Barbosa da Cunha - Município de Santa Luzia/MG.

**Recorrente:** Sengel Construções Ltda.

**I- Do Juízo de Admissibilidade Recursal**

O Recurso foi protocolado no dia 23/10/2020 e admitido, por ser próprio e tempestivo, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitação.

A decisão foi mantida pela Comissão Permanente e enviada para análise e deliberação.

Passo a decidir.

**II- Dos Fundamentos Jurídicos**

Conforme exposto na decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente se insurge contra sua inabilitação, alegando que atendeu aos requisitos técnicos exigidos no edital.

Inicialmente cumpre- nos buscar no Edital as exigências técnicas que foram estabelecidas para a participação no certame. Menciona o edital<sup>1</sup>:

11.4 Habilitação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

(...)

11.4.4 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

<sup>1</sup> <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2020/09/CONCORRENCIA-PUBLICA-EDITAL-065-2020.pdf>  
Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA e ou CAU da região competente com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes, com os quantitativos mínimos descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO PARA >=50TF - FORNECIMENTO E CRAVAÇÃO	M	1.000
2	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO OU SIMILAR - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	M <sup>2</sup>	500
3	CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA - FCK >= 30,0 MPA	M <sup>3</sup>	200
4	DRENOS VERTICAIS FIBRO-QUIMICOS - GEODRENOS LARGURA 100 MM E ESPESSURA 5 MM, TIPO COLBONDDRAIN OU SIMILAR - EXECUÇÃO INCLUSIVE MOBILIZAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M	10.000

11.4.4.1 Para a execução dos serviços de recuperação e implantação do encabeçamento do viaduto, foram selecionados os itens listados na tabela acima para a comprovação de aptidão do licitante. Estes itens foram selecionados, pois se tratam de serviços primordiais para a construção da fundação, drenagem, execução e reforço do aterro.

11.4.4.2 Para a execução dos serviços de recuperação e implantação do encabeçamento do viaduto são necessários os domínios técnico-operacionais de diversas disciplinas no âmbito da engenharia civil, tais como obras de terra, drenagem, fundação e estrutura em concreto armado. A lista de itens acima tem como objetivo comprovar a experiência da Licitante em tais serviços, podendo ser apresentados atestados oriundos de contratos distintos, desde que o somatório deles atenda totalmente cada um dos requisitos estabelecidos na planilha.

11.4.4.3 Para a comprovação da capacidade técnica dos itens 4 e 6 indicados no quadro acima, caso o licitante ofereça um produto similar, deverá comprovar por meios de documentos tais como especificações técnicas emitidas pelos fabricantes que o produto ofertado possui características similares ou superiores ao especificado.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

A equipe de engenharia da Secretaria de Obras analisou a documentação de habilitação técnica da licitante e decidiu inabilitar a empresa haja vista a mesma não atender aos requisitos técnicos mínimos que foram exigidos.

Em que pese os argumentos ventilados pela Recorrente, muito embora a equipe tenha feito análise mais detida dos documentos, restou comprovado que os atestados acostados ao procedimento não comprovam a capacidade técnica necessária para a execução do objeto.

**III- Da Decisão**

Diante do exposto, no uso das atribuições a mim delegadas por meio do Decreto nº 3338/2018, decido julgar improcedente as razões apresentadas no recurso, razão pela qual fica mantida a inabilitação da Recorrida.

Santa Luzia, 26 de novembro de 2020.

  
Bruno Márcio Moreira Almeida  
Secretário Municipal de Obras